



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N. 3190

Data 28.05.2021

Hora 10:25 *Thiago B*

PORTARIA nº 23/2021.

De 27 de Março de 2021

**“DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE RECEBIMENTO E
TRAMITAÇÃO DE DEMANDAS NA PROCURADORIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES DE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, o art. 131 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o art. 122-A, § 5º da Constituição do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO, o art. 6º, III da Lei 737/2019 do Município de Mucurici-ES;

CONSIDERANDO, o art. 40 da Lei 737/2019 do Município de Mucurici-ES;

CONSIDERANDO, o art. 1º, da Portaria nº 08/2021 da Câmara Municipal de Mucurici-ES;

O Procurador Geral da Câmara Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber e dá publicidade do seguinte:

RESOLVE

Art. 1º - A Procuradoria da Câmara Municipal de Mucurici-ES, é órgão constitucionalmente reconhecido e de representação judicial da Câmara Municipal de Mucurici-ES. Assim devido ao art. 37, caput, da Constituição Federal e aos princípios da moralidade, eficiência e formalidade, somente receberá demandas realizadas de forma escrita podendo seguir o modelo do anexo I.

Art. 2º - Os processos encaminhados à Procuradoria deverão consignar, expressa e especificamente, a questão jurídica a ser apreciada, sob pena de imediata devolução dos autos ao consulente.

Art. 3º - A secretaria da Câmara Municipal de Mucurici-ES, na forma do art. 6, I, IV, VIII e art. 9º, II da Lei 737/2019, deve encaminhar, imediatamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

para esta procuradoria todas as demandas que envolvam a representação judicial da Câmara, a função do procurador jurídico e os requerimentos dirigidos à procuradoria jurídica.

§ 1º. A forma de encaminhamento dos serviços será via eletrônica, no seguinte e-mail: eldergamabrvim@hotmail.com.

§ 2º. Os servidores da secretaria poderão ser responsabilizados pelo descumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 4º - Quando se tratar de trabalhos internos os prazos para a manifestação desta procuradoria será de 15 (quinze) dias, na forma do art. 42, *caput*, da Lei Federal nº 9.784/1999, que poderá ser prorrogado por norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§1º - Na prorrogação do *caput*, a necessidade de maior prazo poderá ser verificada pela complexibilidade da matéria e a procuradoria deverá avisar previamente a secretaria desta câmara ou ao consulente.

§ 2º - Nos processos licitatórios, a análise da Procuradoria, nos termos do art. 38, parágrafo único, da lei federal nº 8.666/93 e art. 53, § 1º da lei nº 14.133/2021, incidirá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório e do respectivo termo de contrato, não sendo atribuição do procurador analisar atos de procedimento interno ou emitir juízo valorativo da pretensa pactuação, sendo responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade dos atos do procedimento, a veracidade das informações e justificativas postas no autos e as demais providências orçamentárias.

§ 3º - A solicitação de Parecer Consulta, será cabível somente nas questões jurídicas, na qual o consulente deve fazer em forma de quesitos (questionamentos/perguntas), e juntar na sua manifestação todos os aspectos, documentos e fatos referentes a sua solicitação.

Art. 5º - O presidente, a mesa diretora, qualquer vereador em exercício e os órgãos e unidades administrativas da câmara são legítimos para solicitar assessoramento, apoio e intervenção da procuradoria em matéria jurídica de interesse da câmara municipal, na forma do art. 6º, III da Lei nº 737/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

Art. 6º - Os prazos judiciais serão em conformidade com a legislação federal de cada caso.

Art. 7º - Fica reconhecido que o trabalho jurídico é trabalho de cunho intelectual na forma do art. 7º, I e IV, 31, §1º do Estatuto da Advocacia, da súmula nº 02 e 09 do Conselho Federal da OAB e do entendimento judicial nº 10662-40.2018.8.16.0044, 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria da Câmara Municipal de Mucurici – ES
Em, 27 de Maio de 2021

ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713 Assinado de forma digital por
ELDER GAMA
BRAVIM:12619716713
Dados: 2021.05.27 21:03:46 -03'00'

Procurador Geral da Câmara Municipal de Mucurici-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ANALISE À PROCURADORIA

Consulente/solicitante: _____

Assunto: _____.

Tipo de documento solicitado:

- Ofício;
 - Portaria;
 - Parecer consulta (deve ser feito em forma de questionamento);
 - Parecer em projeto de lei;
 - Parecer em Processo Administrativo;
 - Relatório de atividades jurídicas;
 - Esclarecimento sobre processo judicial que envolva a Câmara Municipal de Mucurici-ES;
 - Outros.

Solicito que: (descrever sua solicitação)

Mucurici-ES, ____ de ____ de ____;

Assinatura do solicitante